



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂNDIDO GODÓI - RS**

**RESOLUÇÃO N°01/2015, 14 de setembro de 2015.**

*Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, tratando da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história nos currículos escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO GODÓI – RS, com fundamento na:**

- Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, no artigo 11, inciso XIX, com a redação dada pela Lei Estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no artigo 10, inciso V;
- Resolução CNE/CP nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2004, no artigo 2º, § 3º e no disposto na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, tratando da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história nos currículos escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus Projetos Pedagógicos, de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas **Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais** formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para **incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena**.

**Art. 3º** - Os conteúdos e temáticas, referidos nesta Resolução, devem ser trabalhados de forma interdisciplinar, em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

**§ 1º** - Os conteúdos da temática referente à história e cultura afro-brasileira e africana,

assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

**§ 2º** - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil, são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

**Art. 4º** - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no Parecer CNE/CP nº 03/2004, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática afro-brasileira, africana e indígena, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignem, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão, a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VI- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

**Art. 5º** - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Resolução nº 297/2009.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

**Art. 7º** - As normas complementares instituídas nesta Resolução, para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, devem ser utilizadas pelos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio do Sistema Municipal de Ensino, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para essa temática, incluída no currículo oficial pela Lei federal nº 11.645/2008.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de setembro de 2015.

*Liria Ana Arenhardt*  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói - RS, assume como sua a tarefa de contribuir para que os avanços da pedagogia, da didática e as conquistas decorrentes do processo histórico de lutas dos diferentes grupos sociais, que formam a sociedade brasileira sejam incorporados no conjunto do currículo, da administração do estabelecimento e nas relações interpessoais vivenciadas no cotidiano escolar como etapas importantes para o aprofundamento da democracia e da emancipação do povo negro e dos povos indígenas no Brasil.

Essa tarefa está relacionada à capacidade que a sociedade tem de reconhecer as diversidades que marcam nossa população e, ao mesmo tempo, de reparar as consequências decorrentes de discursos, raciocínios, lógicas, posturas, modos de tratamento oriundos de preconceitos e geradores de exclusão e injustiças vivenciadas, com destaque, pela população negra.

A presente Resolução, prioritariamente, objetiva cumprir a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, o Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de maio de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, cujo artigo 2º, § 3º, determina que *caberá aos Conselhos de Educação dos Estados e Municípios [...] desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas [...] dentro do regime de colaboração e da autonomia dos entes federativos e seus respectivos sistemas.*

O objetivo da Educação das Relações Étnico-Raciais, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2004 é *a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia.*

O caminho a ser seguido pelas redes públicas e privada do Sistema Municipal de Ensino não pressupõe a criação de uma nova disciplina. É muito mais do que isso, pois se trata, na verdade, de incluir esses conteúdos no conjunto do currículo escolar, abrangendo todos os níveis da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – de forma a constituir práticas pedagógicas e procedimentos de ensino voltados à construção de novas relações étnico-raciais e sociais.

Este Conselho sugere que o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, incluído no calendário escolar das instituições de ensino, seja utilizado como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, destacando a importância de que tais atividades tenham identidade e relação com as existentes no calendário afro brasileiro.

Assim sendo, o ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” representa o reconhecimento e valorização da luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, da cultura negra e indígena e as influências desses grupos étnicos na formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Por fim, é importante sublinhar que todas as iniciativas necessárias para a implementação do disposto nesta Resolução devem ser tomadas pela mantenedora e pelos estabelecimentos de ensino, para que não sejam retardadas, ainda mais, ações que efetivamente superem o racismo e que repudiem, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 3º, IV, o *preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*. Assim se reafirma a educação como um direito humano fundamental, o que implica na garantia de sua oferta mediante a promoção, proteção e respeito à diversidade de experiências e culturas, assegurando à população a igualdade de oportunidades para o acesso e a apropriação do conhecimento.

Em 14 de setembro de 2015

Comissão de Estudos

Dirce Marschall Rockenbach

Iracema Maria Frölich

Liria Ana Arenhardt

Loiva Maria Schardong Kotz

Rosane Teresinha Becker Kotowski



*Líria Ana Arenhardt*  
Presidenta do CME  
Cândido Godói - RS